



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.538/2026 - DE 13 DE JULHO DE 2026

"Institui a Tarifa Social de Água no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, estabelece critérios para concessão de benefício tarifário às famílias em situação de vulnerabilidade social, disciplina mecanismos de controle e sustentabilidade econômico-financeira do sistema público de abastecimento de água, e dá outras providências".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, a Tarifa Social de Água, destinada à concessão de benefício tarifário às unidades usuárias residenciais ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Artigo 2º)-A Tarifa Social de Água tem por finalidade assegurar o acesso contínuo e universal ao Serviço Público essencial de Abastecimento de Água, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, justiça social, universalização dos serviços públicos essenciais, modicidade tarifária e proteção à população economicamente vulnerável.

Artigo 3º)-Poderão ser beneficiárias da Tarifa Social de Água as unidades usuárias residenciais, cujas famílias possuam renda familiar "*per capita*" de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional, desde que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

- I** - inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou Sistema equivalente que venha a substituí-lo;
- II** - possuir entre os membros da Unidade Familiar pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- III** - possuir entre os membros da Unidade Familiar pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Parágrafo único - Não serão computados no cálculo da renda familiar “*per capita*”:

- I - valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - valores recebidos por Programas Federais de transferência de renda;
- III - benefícios assistenciais eventualmente instituídos em substituição aos programas atualmente existentes.

Artigo 4º)-O interessado poderá requerer administrativamente o benefício junto ao Setor Competente mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em Regulamento.

Parágrafo único - É vedada a exigência de documentos não previstos nesta Lei ou em regulamento específico expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º)-O benefício consistirá na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo residencial.

§ 1º - O desconto incidirá exclusivamente sobre o consumo mensal de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de água por Unidade Consumidora Beneficiada.

§ 2º - O consumo excedente será faturado integralmente pela tarifa ordinária vigente.

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de desconto superiores ao previsto no “*caput*”, desde que preservado o equilíbrio econômico--financeiro do Sistema.

Artigo 6º)-A Tarifa Social instituída por esta Lei será custeada prioritariamente mediante mecanismo de subsídio cruzado, rateado proporcionalmente entre as demais categorias de usuários, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º)-A implementação da Tarifa Social observará prévio estudo técnico e econômico-financeiro, elaborado pelo Setor Competente da Administração Municipal, destinado a verificar a sustentabilidade financeira do sistema público de abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Parágrafo único - A concessão do benefício não poderá comprometer a continuidade, regularidade, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro da prestação do Serviço Público.

Artigo 8º)-O benefício ficará sujeito à revisão cadastral obrigatória anual, destinada à verificação da permanência dos requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º - A ausência de atualização cadastral poderá ensejar suspensão temporária do benefício até regularização.

§ 2º - Constatada perda dos requisitos legais, o benefício será cancelado, mediante procedimento administrativo regular.

Artigo 9º)-Perderá imediatamente o direito ao benefício o usuário que comprovadamente:

- I - realizar ligação clandestina de água;
- II - adulterar, fraudar ou danificar equipamentos de medição;
- III - prestar informações falsas ou inconsistentes para obtenção ou manutenção do benefício;
- IV - compartilhar irregularmente instalações com imóveis não cadastrados;
- V - o não pagamento de 03 (três) contas consecutiva de água.

§ 1º - Antes do cancelamento definitivo deverá ser assegurada Notificação Administrativa para regularização no prazo mínimo de 30 dias.

§ 2º - Constatada fraude documental ou obtenção indevida do benefício, o usuário ficará impedido de novo cadastramento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Artigo 10)-A implementação do benefício previsto nesta Lei observará a capacidade operacional e financeira do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água, podendo o Poder Executivo estabelecer cronograma gradual de implantação mediante Decreto Regulamentar.

Artigo 11)-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I - procedimento de cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- II** - revisão periódica dos beneficiários;
- III** - critérios complementares de fiscalização;
- IV** - integração cadastral com sistemas federais e estaduais;
- V** - procedimentos administrativos de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 12)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 13)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos treze (13) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete